

MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação Coordenação de Economia Verde

Nota Técnica SEI nº 8538/2022/ME

Assunto: Designação de membros para compor o Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento da Amazônia (CAPDA)

Senhora Secretária Adjunta,

SUMÁRIO EXECUTIVO

- Trata-se de atualização da composição de membros do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, conforme prescreve o § 10 do art. 28 do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, c/c a delegação de competência contida no art. 19 da Portaria nº 406, de 8 de dezembro de 2020, do Ministro de Estado da Economia.
- 2. Com a edição do Decreto nº 10.891, de 9 de dezembro de 2021, a composição do Comitê foi ampliada para integrar representantes dos demais estados da Amazônia Ocidental e do estado do Amapá, nas condições que determina. Além disso, a Suframa comunicou a esta Coordenação a necessidade de atualizar outros membros do Comitê, observandose os ritos específicos determinados no Decreto nº 10.521, de 2020. Esta Nota Técnica, portanto, atualiza e substitui a Nota Técnica nº 62676/2021 (SEI 21405644).
- Optou-se por editar nova Portaria SEPEC, revogando-se as atualmente vigentes e consolidando a designação dos atuais e novos membros do CAPDA em um único ato administrativo. Espera-se que a nova composição seja publicada na primeira quinzena de março, se possível, a fim de permitir a participação dos novos indicados na 67ª Reunião Ordinária do CAPDA, prevista para ocorrer em 17/3/2022, em Manaus-AM e por videoconferência.
- Entende-se que ao ato administrativo ora proposto não é aplicável a Análise de Impacto Regulatório (AIR) exigida pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, por se tratar de ato de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade, nos termos do art. 3º, § 2º, inciso I, dessa legislação.

ANÁLISE

- Por meio da Portaria n. 21.450, de 29/9/2020, publicada no Diário Oficial da União de 1º/10/2020 (SEI 5. 10859676), o Secretário Especial de Produtividade e Competitividade designou membros titulares e suplentes para compor o CAPDA, a partir das indicações dos respectivos órgãos e entidades que o compõem, nos termos do Decreto n. 10.521, de 15/10/2020.
- Desde então, houve algumas alterações na composição do Comitê, efetuadas pela Portaria SEPEC nº 22.750, de 26 de outubro de 2020 (SEI 11396580), e Portaria SEPEC nº 5.347, de 21 de maio de 2021 (SEI 16008379).
- No dia 10 de dezembro de 2021, foi publicado o Decreto nº 10.891, de 9 de dezembro de 2021 (SEI 21358862), pelo qual houve alteração de alguns dispositivos do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2021, o qual é o regulamento da Lei nº 8.387, de 1991.
- 8. A seguir, transcrevemos parcialmente o art. 1º do Decreto nº 10.891, de 2021, que alterou, entre outros dispositivos, os §§ 2º e 3º do art. 28 do Decreto nº 10.521, de 2020:

"Art	10 O Docrato no	10 521 do 11	de outubro de	2020 nacca	a viaorar	com ac coavintac	alterações
AIL.	1- O Decreto II-	10.321, 06 1	o de outubro de	2020, pussu	u vigorur i	com as seguintes	uiteiuções

Art. 28	
---------	--

- § 2º Os Estados do Acre, do Amapá, de Rondônia e de Roraima poderão indicar um representante para integrar o Capda na qualidade de membro titular, observado o disposto no § 3º.
- § 3º Os membros do Capda de que trata o § 2º serão indicados pelos Governadores dos Estados que representam para um mandato de dois anos, com direito a participarem das reuniões e a formularem um voto em conjunto.

,,	/			_
	11	Λ	"	≺
	,,	/ ₩	,,	١.

- 9. Anteriormente, a participação desses quatro estados no Comitê ocorria de modo alternado, a cada dois anos, e pela ordem alfabética prevista. Atualmente, participa do Comitê o estado do Acre.
- 10. Desse modo, amplia-se a participação dos demais estados da região da Amazônia Ocidental (Amazonas já integrante do Comitê; Acre, Rondônia e Roraima), além do próprio Amapá, que também integra a área de abrangência da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), porém com <u>um voto conjunto</u> para os quatro demais estados representantes.
- 11. Com a nova composição, a Suframa, que exerce a secretaria executiva do CAPDA, efetuou a consulta aos Governadores dos Estados de Rondônia, de Roraima e do Amapá por meio dos Ofícios Suframa nº 6573, 6574 e 6575 (SEI 21358895, 21358957 e 21359061), tendo em vista que a eles cabe indicar os membros dos estados no Comitê. Os Governadores dos referidos estados responderam, respectivamente, por meio dos Ofícios nº 6534/2021/GOV-RED, nº 414/2021/CASA CIVIL/GAB CIVIL e nº 137/2021/GOV (SEI 21358915, 21359040 e 21359123).
- 12. A seguir, os nomes e cargos ocupados pelos indicados:

Estado	Nome	Cargo		
	Rafael Pontes Lima (titular)	Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia		
Amapá	Antônio Pinheiro Teles Júnior (suplente)	Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá		
	Paulo Renato Haddad (titular)	Presidente da Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa		
Rondônia	Walter Paula de Sales Neto (suplente)	Coordenador da Secretaria Executiva do Gabinete do Governador		
	Pedro de Jesus Cerino (titular)	Diretor Geral Instituto de Modernização Pública - IMP		
Roraima	Elisia Martins Oliveira (suplente)	Reitora da Universidade Virtual de Roraima – UNIVIRR		

- 13. A Suframa consolidou as indicações recebidas dos Governadores e encaminhou o Ofício nº 6814/2021 (SEI 21359138) a esta Coordenação do CAPDA. Solicitou ainda a alteração do membro suplente da Comunidade Científica, alegando número elevado de ausências, em linha com o Regimento Interno do Comitê.
- 14. A legislação, contudo, prevê um rito diferente para a indicação de determinados membros do CAPDA. Em relação aos dois representantes do Polo Industrial de Manaus (PIM), a indicação cabe ao **Superintendente da Suframa (art. 28, § 7º)**. Os membros representantes das ICTs privadas e da Comunidade Científica da Amazônia Ocidental (CCAO) devem ser indicados pelo **Ministro da Economia**, a partir de indicações das ICTs privadas credenciadas no **Comitê (art. 28, § 8º)**.
- 15. Diante disso, esta Coordenação do CAPDA encaminhou ao Superintendente da Suframa o Ofício nº 6908/2021 (SEI 21359220), relatando a situação e comunicando a pertinência de observar o rito previsto no Decreto nº 10.521, de 2020. Foram anexados documentos contidos neste processo (SEI 4000726 e 10712726), os quais ilustraram procedimento adotado pela Suframa nos anos de 2019 e 2020 em situação similar. Além disso, comunicamos a intenção de editar, tão logo possível, a Portaria SEPEC com os novos membros do CAPDA, a fim de permitir a participação dos novos integrantes nas próximas reuniões do Comitê.
- 16. Esta Coordenação foi ainda informada pela Suframa, em meados de janeiro/2022, sobre outras alterações que seriam necessárias na composição do Comitê. Por essas razões, ainda não foi possível editar a Portaria SEPEC pretendida.
- 17. Por meio do Ofício Suframa n. 209/2022 (SEI 22364016), a autarquia encaminhou os novos nomes dos representantes do Pólo Industrial de Manaus, solicitando a seguinte substituição:

Representante do PIM Comitente atual		Comitente proposto		
1° titular	Nelson Azevedo dos Santos	Salomão Yuri Oliveira Rodrigues da Costa		
1° suplente	Raphael Heinrich Barbosa de Oliveira	Antônio Carlos da Silva		

- 18. A Suframa, após consulta a vinte e duas Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTs) credenciadas no Capda as quais foram instadas a se manifestar mediante o Ofício-Circular SUFRAMA nº 99/2021, de 27 de dezembro de 2021 (SEI nº 22364012), encaminhou lista dos representantes indicados por elas por meio do Ofício Suframa n. 267/2022 (SEI 22364022) e seu anexo (SEI 22364023).
- 19. Posteriormente, a Universidade Federal do Amazonas (UFAM) alterou sua indicação mediante Ofício UFAM/GR n. 50/22 (SEI 22364031), o que foi informado pelo Ofício Suframa n. 548/2022 (SEI 22364029).
- 20. Com o intuito de auxiliar o Ministério da Economia na escolha dos membros, esta Coordenação solicitou à Secretaria Executiva do CAPDA que sugerisse indicados para representantes da comunidade científica, em virtude de a autarquia ter melhor conhecimento dos atores e instituições locais. A SE/CAPDA apresentou opinião no sentido de ampliar a representatividade da região, sugerindo a escolha de representante de estado da federação diferente do Amazonas, com o fim de contribuir com o balanço federativo almejado para a política pública.
- 21. Ainda, esta Coordenação entende ser importante ampliar a participação feminina no Comitê, como bem destacado pela Secretária Especial de Produtividade e Competitividade em reunião recente do Conselho de Administração da Suframa (CAS), realizada em 24/2/2022. Dos atuais 24 membros indicados entre titulares e suplentes, há 6 mulheres (2 titulares e 4 suplentes), perfazendo 25% do total.
- 22. A área técnica considera razoável o critério sugerido pela SUFRAMA acerca de maior equilíbrio federativo para a política pública. Não obstante, e considerando o fato de que o Estado do Amazonas possui cerca de 80% das unidades habilitadas de ICTs credenciadas no CAPDA, é compreensível que a maior parte dos indicados seja atuante em ICTs do Estado, em especial da cidade de Manaus. Não houve indicações de potenciais candidatos atuantes no estado do Amapá.
- 23. Nesse sentido, elencamos 6 nomes para que a SEPEC e/ou o Sr. Ministro de Estado possam escolher o novo membro suplente do CAPDA, consolidados na tabela abaixo:

Estado	Nome	Posição/Titulação	Currículo
AM/RO	Paulo Guilherme Salvador Wadt	Pesquisador da Embrapa / Pós-Doutorado	http://lattes.cnpq.br/6346720270200955
AM	Tanara Lauschner	Professora da UFAM / Doutorado	http://lattes.cnpq.br/7433400746822554
RR	Edvan Alves Chagas		https://www.embrapa.br/equipe/-/empregado/336366/edvan-alves-chagas
AC	Margarida Lima Carvalho	Professora e Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-graduação da UFAC / Doutorado	http://lattes.cnpq.br/3499548008107723
RR	Marcos José Salgado Vital	Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação da UFRR / Doutorado	http://lattes.cnpq.br/7855596789769104
RR	Manuela Berto Pucca	Professora de Medicina da UFRR / Pós-Doutorado	http://lattes.cnpq.br/2714810198631869

- 24. Pela análise curricular feita por esta área e pelas interações realizadas com a SE/CAPDA, todos os nomes demonstram experiência comprovada na atuação em projetos de PD&I em universidades ou órgãos públicos, como Universidades Federais do Acre, do Amazonas e de Roraima e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), ligada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
- 25. Acreditamos que os nomes acima sugeridos poderão contribuir com o CAPDA nos debates e decisões vindouros sobre as diretrizes estratégicas para a área de PD&I na região da Amazônia Ocidental e do Amapá e, também, para a apresentação e seleção de projetos para obtenção de recursos do CT-Amazônia, um dos fundos setoriais do FNDCT, gerido pelo CAPDA, nos termos da legislação.
- 26. Em caso de discordância, a SEPEC poderá sugerir ao Sr. Ministro da Economia, a seu critério, quaisquer outros nomes dentre aqueles encaminhados pela Suframa. Recomenda-se, por razões de economia processual, que as alterações, caso haja, sejam feitas quando da transformação da minuta em documento oficial.
- 27. Para implementar todas as modificações indicadas, optamos pela edição de uma nova Portaria SEPEC para designar novamente os atuais membros do Comitê, substituir os nomes indicados e designar os membros indicados pelos Governadores dos demais estados da Amazônia Ocidental e do estado do Amapá. Com isso, propõe-se a revogação das três Portarias SEPEC vigentes atualmente e a consolidação da composição do CAPDA em um único ato administrativo.
- A minuta de Portaria em anexo (SEI 22902635) traz o texto proposto. O inciso VIII traz o nome dos novos representantes do Pólo Industrial de Manaus, indicados pelo Superintendente da Suframa, mantendo-se os outros dois membros atuais.
- 29. O inciso IX traz os nomes sugeridos para representantes da comunidade científica - com destaques em amarelo/vermelho para permitir a escolha posterior da SEPEC e do Ministro da Economia.
- 30. Os incisos X a XIV referem-se às indicações dos Governadores de Estado da região, lembrando que os representantes do Amazonas já integravam o Comitê até a edição do Decreto nº 10.891, de 2021. Foi atualizado o nome do representante titular do Acre, conforme solicitado, mantendo-se o representante suplente atualmente designado. Foi inserido também um parágrafo único para indicar que os membros dos Estados do Acre, do Amapá, de Rondônia e de Roraima terão mandato de dois anos, a contar da publicação da Portaria, e poderão formular um voto em conjunto.
- 31. Aproveita-se a ocasião para atualizar o nome do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações no inciso II, visto que esse Ministério e o Ministério das Comunicações foram criados pela Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2020.
- 32. No que tange à coordenação do Comitê, exercida por servidores desta Secretaria, propõe-se a manutenção dos atuais representantes, os quais integram a Coordenação de Economia Verde/SDIC.
- Em linha com o que foi deliberado na 13ª Reunião Extraordinária do CAPDA, ocorrida em 17/12/2021, a próxima reunião ordinária deverá ocorrer em 17/3/2022, na cidade de Manaus-AM. Espera-se que a nova Portaria SEPEC seja publicada na primeira quinzena de março/2022, a fim de permitir que os novos membros participem desse encontro já formalmente designados. Por essa razão, sugere-se que a Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
- 34. Em relação à Análise de Impacto Regulatório (AIR), demandada pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, esta Coordenação entende <u>não ser aplicável</u> ao caso em exame, por se tratar de ato de natureza administrativa, cujos efeitos são restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade, nos termos do art. 3º, § 2º, inciso I, a seguir transcrito:

"Art. 3º A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquico e fundacional será precedida de AIR.
§ 2º O disposto no caput não se aplica aos atos normativos:
I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade;
"

Por último, vale ressaltar que, conforme entendimentos exarados pela Nota nº 00192/2018/CONJUR-MDIC/CGU/AGU (2038898), o processo em tela não necessita de nova análise da área jurídica, podendo seguir diretamente para assinatura e publicação, se assim for decidido.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante de todo o exposto, recomendamos o envio da presente Nota Técnica e da minuta de portaria ao Gabinete da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade (SEPEC) para avaliação e providencias cabíveis,

ressaltando o item 29 acima, referente à escolha, por parte do Sr. Ministro de Estado, do membro suplente do CAPDA representando a Comunidade Científica da Amazônia Ocidental, nos termos da legislação.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

KLENIZE CHAGAS FÁVERO

Analista de Comércio Exterior

Coordenadora suplente do CAPDA

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ RICARDO RAMOS SALES

Coordenador de Economia Verde substituto

Coordenador do CAPDA

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da SDIC, com recomendação de envio ao Gabinete da SEPEC, para as providências pertinentes.

Documento assinado eletronicamente

ISABELLA MARIA PEREIRA DE ÁVILA Secretária Adjunta



Documento assinado eletronicamente por **Klenize Chagas Fávero**, **Analista de Comércio Exterior**, em 04/03/2022, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ramos Sales**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 04/03/2022, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Maria Pereira de Avila, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/03/2022, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22901892** e o código CRC **5F706855**.

Referência: Processo nº 52250.100276/2017-03. SEI nº 22901892